



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2022

Processo Administrativo nº 4365063/2022

Dispensa de Licitação nº 129/2022

ID (CIDADES): 2022.077E0600022.09.0073

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0018-74**, com sede à Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Sr. **TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER**, CPF nº 077.819.757-31, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 36.020.014/0001-14, estabelecida à Rua Sebastião José Almeida, Chácara 181 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP: 29.164-053, tendo por seu representante legal, o Sr. **FABIO SAADI JUNGER**, CPF nº 024.606.247-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da **Dispensa de Licitação nº 129/2022**, oriunda do Processo Administrativo nº **4365063/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.309.428,60 (catorze milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O preço será fixo e irreajustável



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 24 de setembro de 2022**, sendo que o prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, tão logo haja a conclusão do certame licitatório, que visa a contratação de empresa prestadora de serviços de conservação, higienização e limpeza.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária 22.01.18.541.0018.2.0097 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - Fonte do Recurso 1.001.0000.0000 e/ou 2.001.0000.0000.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

6.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela **Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

7.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

7.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

7.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente **deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato - SEMMAM/GAV**, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à **SEMFA/GPC/CCASP** para registro no sistema de contabilidade.

7.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

7.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

7.6.1. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do(s) órgão(s) requisitante(s), conforme descrito abaixo:

Banco Banestes – Agência 236 – Conta corrente 28.053.460

7.7. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial.

7.8. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

7.9. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **gestão** do contrato será realizada pelo servidor **Ronaldo Nascimento Simões** – matrícula 599122 e a **fiscalização** será realizada pelo servidor **Guilherme Batitucci** – matrícula 178160, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

9.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇO.

9.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>;
- VIII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS;

9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

9.11. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

- I. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- III. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- IV. O Município poderá realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores, ficando autorizados expressamente tal retenção e depósito, no caso de não comprovação do pagamento por parte do Contratado.
- V. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- VI. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações, ou outra que vier substituir.
- VII. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Manter os prazos ajustados no contrato e firmados na proposta comercial.

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos À CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona – Do Pagamento e Sustação;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência;

II – Multas:

Observada a devida advertência, as multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) equipes incompletas de manutenção de jardins - será descontado o percentual de 0,02% do valor da medição do mês da constatação, para cada jardineiro faltando na equipe por dia.

b) equipes incompletas de manutenção de parques - será descontado o percentual de 0,02% do valor da medição do mês da constatação, para cada jardineiro faltando na equipe por dia.

c) irrigação - será descontado o percentual de 0,06% do valor da medição no mês da constatação, por pipa faltando na execução do serviço;

d) manutenção de viveiro e de mudas produzidas, será descontado o percentual de 0,02% do valor da medição do mês da constatação para cada jardineiro faltando na equipe por dia;

e) área livre - será descontado o percentual de 0,02% do valor da medição no mês da constatação por pedreiro e/ou ajudante faltando na execução do serviço;

f) plantio, poda e retirada de árvores – será descontado o percentual de 0,05% do valor da medição no mês da constatação, por cada empregado faltando;

g) não recolhimento dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção de áreas verdes em praças, canteiros e em via pública, será descontado o percentual de 0,01% do valor da medição do mês da constatação do fato, por ocorrência;

h) demora no atendimento da solicitação de execução de serviços, sem prévia justificativa aceita pela contratante (acima de 10 dias para execução de ordem de serviço e 02 dias para a demanda relacionada a equipe), será descontado o percentual de 0,01% do valor da medição do mês da constatação do fato, por ocorrência;

i) não cumprimento do horário de trabalho, será descontado o percentual de 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato, por equipe com o problema, sendo aceito até 20 minutos de tolerância para o início de qualquer serviço em campo;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

11.4. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.9. A sanção prevista no inciso IV, do item 11.1, é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação.

11.10. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 11.1, são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município.

11.11. Dos Atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como a rescisão do contrato, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração da decisão do Secretário da Controladoria Geral do Município, na hipótese do inciso IV, do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.12. A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 10.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

11.13. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.14. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FABIO SAADI JUNGER
EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS					
Item	Descrição	Unidade	Qde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Plantio de árvores				
1.1.3.1	Mudas pequenas < 4,0 m em área pavimentada	und	100	180,13	18.013,00
1.1.3.2	Mudas pequenas < 4,0 m em área não pavimentada	und	80	95,47	7.637,60
1.1.3.3	Mudas grandes > 4,0 m	und	6	210,15	1.260,90
1.2	Retirada de árvores				
1.2.1	Árvores de pequeno porte < 4,0 m - em área pavimentada	und	15	191,36	2.870,40
1.2.2	Árvores de pequeno porte < 4,0 m - Canteiros Centrais/Praças	und	12	109,20	1.310,40
1.2.3	Árvores de pequeno porte < 4,0 m - Reflorestamentos/Parques	und	50	42,47	2.123,50
1.2.4	Árvores de médio porte > 4,0 < 8,0 m - em área pavimentada	und	20	191,36	3.827,20
1.2.5	Árvores de médio porte > 4,0 < 8,0 m - Canteiros Centrais/Praças	und	10	318,50	3.185,00
1.2.6	Árvores de médio porte > 4,0 < 8,0 m - Reflorestamentos/Parques	und	40	79,63	3.185,20
1.2.7	Árvores de grande porte > 8,0 m - em calçada	und	12	849,32	10.191,84
1.2.8	Árvores de grande porte > 8,0 m - Canteiros Centrais/Praças	und	4	636,99	2.547,96
1.2.9	Árvores de grande porte > 8,0 m - Reflorestamentos/Parques	und	12	238,87	2.866,44
1.2.10	Árvores de grande porte - Domingo/Feriados	und	4	1.466,87	5.867,48
1.2.11	Árvores Emergencial Extra / Noturno	und	4	1.164,90	4.659,60
1.3	Paisagismo A	equipe x dia	50,4	3.811,74	192.111,70
1.4	Paisagismo B	equipe x dia	100,8	2.508,36	252.842,69
1.5	Manutenção de Parques				
1.5	Manutenção de Parques - Parques Fixos				
1.5.1	Jardineiro	homen/dia	1.209	218,90	264.650,10
1.5.2	Supervisor de Turma	homen/dia	25	315,06	7.876,50
1.6	Irrigação				
1.6.1	Diurna				
1.6.1.1	Irrigação - Período Diurno	carropipa x dia útil	371	747,18	277.203,78
1.6.1.2	Irrigação - Período Diurno - Hora extra com 100%	hora extra	0	114,31	0,00
1.6.1.3	Irrigação - Período Diurno - Equipe a disposição	carropipa x dia	32	585,24	18.727,68
1.6.2	Noturna				
1.6.2.1	Irrigação - Período Noturno	carropipa x dia útil	371	814,42	302.149,82
1.6.2.2	Irrigação - Período Noturno - Hora extra com 100%	hora extra	0	133,55	0,00
1.6.2.3	Irrigação - Período Noturno - Equipe a disposição	carropipa x dia	32	655,19	20.966,08
1.7	Produção de mudas	equipe x dia	25	6.288,09	157.202,25
1.8	Tratamento fitossanitário	equipe x dia	25	1.224,29	30.607,25
1.9	Área Livre				
1.9.1	Área livre - 1 - Considerando todo o Serviço	und	85	301,76	25.649,60
1.9.2	Área livre - 2 - Considerando a não execução calçamento	und	45	171,04	7.696,80
1.10	Poda de Gramado				
1.10.1	Poda de Gramado - roçadeira lateral	m²	500.000	0,44	220.000,00
1.10.2	Poda de Gramado - Micro trator	m²	350.000	0,30	105.000,00
1.11	Poda de árvores				
1.11.1	Poda de Árvore 1	equipe x dia	100	2.497,28	249.728,00
1.11.2	Poda de Árvore 2 - Hora extra - Domingo/Feriado	equipe x hora	0	0,00	0,00
1.12	Equipe de Veículos				
1.12	Basculante	basculante x dia	100	746,76	74.676,00
1.13	Reparo de calçada	equipe x dia	25	1.426,81	35.670,25
1.14	Equipe de Cesto Aéreo				
1.14.1	Cesto Aéreo - 1 - altura - 13 metros	carrocesto x dia	50	920,66	46.033,00
1.14.2	Cesto Aéreo - 2 - altura - 20 metros	carrocesto x dia	25	1.062,67	26.566,75
VALOR TOTAL MENSAL					2.384.904,76
VALOR TOTAL DO CONTRATO (180 DIAS)					14.309.428,60

O documento foi adicionado eletronicamente por HELIANDRA SHEILA WOLFGRAMM SILVA, CPF: ***.75.197-** em 23/09/2022 11:10:22. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 8CCEC27B-15E3-41A1-A3B4-9A272D4B0A6A